



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 11/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.^a Alba Leal
Secretária

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - UB

INDICAÇÃO Nº. 140 /2023

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores

EMENTA - Proíbe de participar em licitações e/ou celebração com o poder público municipal em todas as esferas, para contratos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, com contratos anteriores, ativos ou inativos, no âmbito do Município de Santarém

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pelo vereador signatário do presente aprova a seguinte proposta de sugestão:

- a) Fica determinada a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público do Município de Santarém de contrato de obras, serviços, compras, alienações e locações, por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, contratos anteriores ativos ou inativos.
- b) O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, adotará medidas de controle, que deverá:
 - I - criar o Cadastro de Empresas Descumpridoras;
 - II - durante o procedimento de análise do cadastro das empresas concorrentes, verificar a existência de contratos anteriores não cumpridos injustificadamente, seja ativo ou inativo;
 - III - constatada a existência de algum contrato não cumprido injustificadamente, inserir a empresa no Cadastro de Empresas Descumpridoras; e
 - IV - após a constatação e cadastro da irregularidade, comunicar à autoridade competente a descrição dos fatos praticados pelo licitante ou contratado e as normas infringidas.
- c) A autoridade competente, após apuração pertinente, deverá solicitar à Central de Licitações do município a abertura de processo administrativo para apuração da conduta do licitante ou contratado.
- d) O licitante ou contratado deverá ser notificado, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da notificação.
- e) Após o prazo de apresentação de defesa, a Central de Licitações, relatará o processo administrativo, fundamentadamente, e decidirá pela absolvição ou aplicação das penalidades de impedimento e descredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- f) Da decisão da Central de Licitações, caberá recurso, que deverá observar o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, demais legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade inibir a contratação de empresas que não cumpriram com contratos anteriores, seja ativo ou inativo, trazendo, assim, mais garantia de que os serviços contratados pelo Governo do Município de Santarém sejam

fielmente cumpridos. Notadamente, é importante que o cidadão tenha a garantia de que receberá os serviços contratados pelo Governo, não sendo razoável e moral, a contratação de empresas que já se mostraram irresponsáveis. Além disso, a presente proposição busca dificultar a prática de eventuais irregularidades no processo licitatório, afastando nova contratação de empresas descumpridoras de suas obrigações.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de abril de 2023.


AGINALDO PREMISSÓRIA
Vereador – UNIÃO BRASIL

Departamento Legislativo
Recibido em 10/04/23
16:53h
Assinatura

1224